



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO À EXECUÇÃO
ATOrd 0001974-49.2015.5.09.0009
AUTOR: NATANAEL MINAS FREIRE
RÉU: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS
(2)

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPPO**, Juíza Supervisora da Divisão de Apoio à Execução da Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução de Curitiba COCAPE **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado **LEILÕES ELETRONICOS** a serem realizados através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados, a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação para a venda em 2º Leilão.

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283

do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0001974-49.2015.5.09.0009 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE APOIO À EXECUÇÃO

Exequente (01) NATANAEL MINAS FREIRE (CPF 308.925.618-58)

Adv. Exequente Rodrigo Fortunato Goulart (OAB/PR 36.980)

Executado(a) (01) TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA (CNPJ 04.576.327/0001-67)

Adv. Executado Luiz Henrique Orlandine Munhoz (OAB/PR 44.464); Marlus de Oliveira (OAB/PR 59.354); Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515).

Executado(a) (02) BR - INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 07.797.876/0001-50)

Adv. Executado Luiz Henrique Orlandine Munhoz (OAB/PR 44.464); Marlus de Oliveira (OAB/PR 59.354); Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515).

Executado(a) (03) HYGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI (CNPJ 06.982.130/0001-53)

Depositário Fiel (1) LUCIANO GHILARDI

End. da Guarda (01) Rua Padre José Kentenich, 853, Casa 15, Condomínio Westside II, Campo Comprido, Curitiba/PR

Penhora realizada 16/09/2021 (fls. 610)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 3.900.000,00

Fração Ideal do Solo de 0,0169, que corresponderá à UNIDADE 15 (quinze), do Tipo 1, do CONDOMÍNIO WESTSIDE II, a situar-se à Rua Pe. José Kentenich, nº 853, no Distrito de Campo Comprido, nesta Cidade de Curitiba, cuja unidade terá área construída total de 396,83 m², sendo 392,48 (conforme R-04) de área privativa e 4,35 m² de área de uso comum; área de terreno de utilização exclusiva de 748,37 m², dos quais 39,36 m² de área de implantação e 709,01 m² de área destinada para jardim e quintal, que somada a

área de terreno de uso comum de 402,86 m², perfaz a quota de terreno de 1.151,23 m², correspondendo-lhe a referida fração ideal do solo de 0,0169 do terreno onde se construirá Conjunto, constituído pelo Lote n° 01 (um), do Loteamento Westside 2, situado no Distrito de Campo Comprido, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: mede em seis segmentos com 161,47 metros, 9,65 metros, 100,57 metros, 108,15 metros, 10,94 metros e 4,27 metros, de frente para a Rua A"; lado direito, de quem da frente do imóvel o observa, mede 259,00 metros, confrontando com lote de indicação fiscal n° 49-069-030.000; pelo lado esquerdo mede em três segmentos com 259,64 metros, 52,73 metros e 115,00 metros, confrontando com o lote de indicação fiscal n° 49-067-003.000 (parte); na linha de fundos mede em dois segmentos com 242,00 metros e 10,00 metros, confrontando com os lotes de indicações fiscais n s 49-068-094.000, 033.000 e 030.000, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 68.247,23 metros quadrados. Observação: Trata-se de sobrado construtivo, em estado razoável de conservação, porém apresenta pintura desgastada, pontos de infiltração no teto da sala de estar e da dispensa, sinais de umidade em algumas paredes externas, piso solto e quebrado na rampa da garagem, porcelanato oco e desnivelado na sala de jantar, deck da piscina em péssimo estado, com madeira quebrada e solta. CNM 083238.2.0095744-09; Imóvel Matrícula n° 95744 do 8 CRI de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus

Total da Avaliação R\$ 3.900.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA:

R.7/95.744 - COMPRA E VENDA - COMPRADOR: BR - INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. VENDEDOR: GEORG REINHARD MATHIAS HOFMANN e s/m SIMONE MARTI HOFMANN.

R.9/95.744 - HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU - Devedora: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Credora: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP; Interveniente Garantidora: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Interveniente Anuente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA S.A.

R.10/95.744 - ARRESTO - Autos: 0011755-61.2016.5.09.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - Exequente: NATANAEL MINAS FREIRE. Executados: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outros.

R.11/95.744 - PENHORA - Autos: 0001587-35.2015.5.09.0041 - 21ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: CLEVERSON AGOSTINHO SOARES. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros.

AV.12/95.744-INDISPONIBILIDADE- Autos: 0001619-30.2015.5.09.0012 - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME e outros.

R-14/95.744 - PENHORA - Autos: 0001598-84.2015.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: JOVALCIR FIORI- Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

R-15/95.744 - PENHORA - Autos: 0001628-25.2015.5.09.0001 - 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: ROBERTO CARLOS DE MORAES. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AV.17/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0010806-58.2016.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba PR - Executado: BR EMPREENDIMENTOS INVEST IMOBILIÁRIOS LTDA e outros.

R.18/95.744 - PENHORA - Autos: 0000458-06.2015.5.09.0005 - 5ª Vara do Trabalho de Curitiba PR - Exequente: SIDINEI DOS SANTOS GONZAGA. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros.

R.19/95.744 - PENHORA - Autos: 0001619-30.2015.5.09.0012 - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba PR - Exequente: FRANCISCO CANUTO SALES. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros.

AV.20/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001579-54.2015.5.09.0010 - 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

R.21/95.744 - PENHORA - Autos: 0010061-42.2016.5.09.0014 - 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: DIEGO PEREIRA DE FREITAS. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA e outros.

R.22/95.744 - PENHORA - Autos: 0001579-54.2015.5.09.0010 - 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: ANTONIO CARLOS LAURIANO. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros.

AV.25/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0010066-19.2016.5.09.0029 - 20ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR - INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AV.26/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0010806-58.2016.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros.

R.27/95.744 - PENHORA - Autos: 0000835-41.2015.5.09.0016 - 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: DAIANE SILVA DE CARVALHO. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros.

AV.28/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001714-57.2015.5.09.0013 - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros.

R.29/95.744 - PENHORA - Autos: 0000441-64.2015.5.09.0006 - 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: ELIEL SOARES MENDES e outros. Executado: TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros.

AV.30/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001685-85.2015.5.09.0084 - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MASSA FALIDA e outros.

AV.31/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001723-97.2015.5.09.0084 - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MASSA FALIDA e outros.

AV.32/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001726-52.2015.5.09.0084 - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros.

R.33/95.744 - PENHORA - Autos: 0001720-45.2015.5.09.0084 - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: GABRIEL RODRIGUES DE AGUIAR. Executado: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros.

AV.34/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001683-18.2015.5.09.0084 - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR - INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

AV.35/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001208-20.2015.5.09.0001 - 1ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AV.36/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0000133-88.2016.5.09.0007- 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AV.37/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0001705-28.2015.5.09.0003- 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.- Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

AV.38/95.744 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0000128-66.2016.5.09.0007- 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. - Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

R.39/95.744 - PENHORA - Autos: 000155-29.2015.5.09.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR-Exequente: MICHELLI MORENO NUNES BASTOS. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.

R.40/95.744 - PENHORA - Autos: 0001744-98.2015.5.09.0011 - 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR - Exequente: JOÃO ANTÔNIO ROLIM DOS SANTOS. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

R.41/95.744 - PENHORA - Autos: 0011786-75.2016.5.09.0011 - 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Exequente: CELIO SIMOES PEREIRA. Executado: BR INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do

leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance (art. 500, §3º do CC). O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com>).

br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO

Juíza do Trabalho

CURITIBA/PR, 10 de julho de 2026.

ARIANE SACCHI HOMRICH